



PROJETO DE LEI Nº 102/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Comodato e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com Madalena Karpinski, Ortência Pereira da Silva, Ismael S. Cordeiro e Otília Borges de Freitas, tendo como objeto o imóvel urbano nº 01, da quadra nº 561, matriculado no R.I. 1º Ofício desta Comarca de Pato Branco, sob nº 10.938.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará as condições do Comodato, através de contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a proceder o desmanche e reconstrução das casinhas, ficando as despesas a cargo do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 87 / 89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*Havendo a APAE (Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais) adquirido os imóveis urbanos, lotes n^{os} 1 e 2
da quadra 661, com área de 930,00m², de propriedade da Con-
gregação das Irmãs Vicentinas, sobre os quais moram 04 (qua-
tro) famílias, dentre as quais um cego, uma deficiente físi-
ca, uma velhinha aposentada, em fim, pessoas necessitadas que
vem ocupando os lotes há muitos anos, foi solicitado ao Exe-
cutivo Municipal um outro imóvel, para abrigar tais pessoas,
pois a APAE necessita ampliar suas instalações.*

*Para atender aos 04 (quatro) moradores supra refe-
ridos, destinou-se o lote urbano n^o 01, da quadra n^o 561, de
propriedade do Município, matriculado sob o n^o 10938, do
R.I., 1^o Ofício desta Comarca, que feito através de contrato
de Comodato a ser firmado após a aprovação da Lei.*

*As pessoas que serão transferidas para o imóvel da
Prefeitura são as seguintes:*

- a) - Madalena Karpinski (popular corcundinha);*
- b) - Ortência Pereira da Silva;*
- c) - Ismael S. Cordeiro (popular ceguinho);*
- d) - Otília Borges de Freitas.*

*Seja, também, às custas do Município, procedido a
desmanche e reconstrução de suas casinhas.*

*Na certeza de que o incluso Projeto de Lei, merece-
rá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, reiteramos os
protestos de estima e apreço.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
1^o de novembro de 1989.*

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

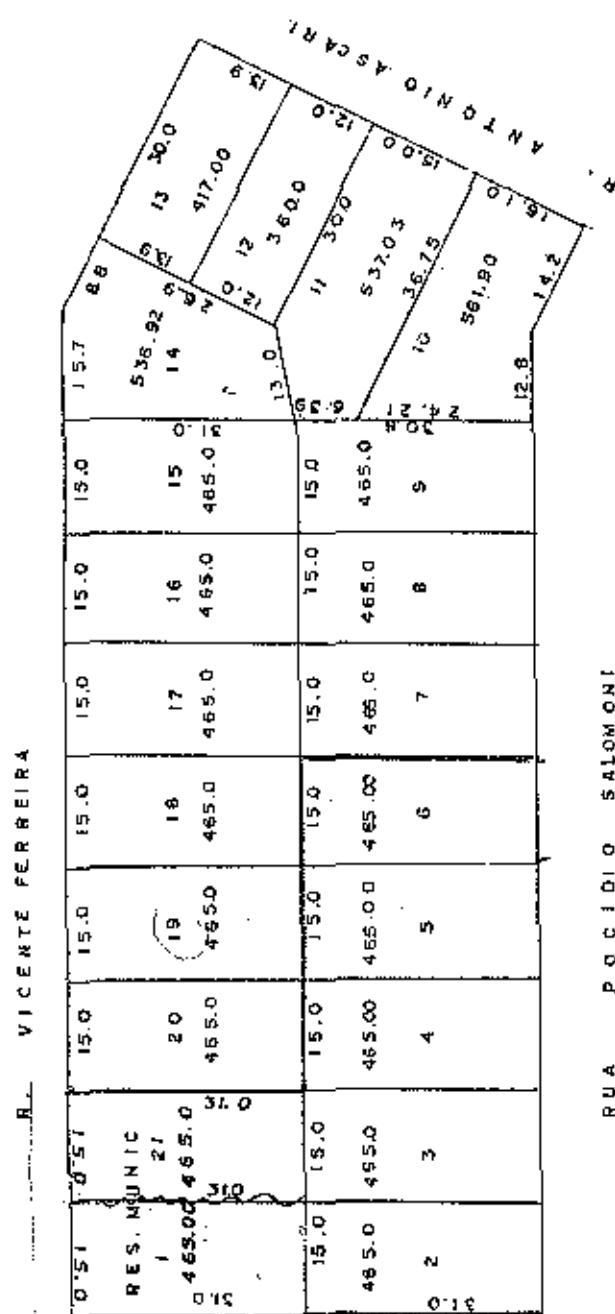
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 561

Z R III

1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA



VER NOMES OF QUADRAS

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.B.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA

RUA OSVALDO ARANHA, 607

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

O. P. F. 213.514.499-15

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRICULA N° 10.938

11 de novembro de 1.980.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 01 (um), da Quadra nº 351 (Quinhentos e --
sessenta e um), sita à Rua Vicente Ferreira, esquina com a Rua --
Francisco Rodrigues, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área --
de 930,00m² (NOVECIENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), sem benfeito --
rias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os --
lotes nºs 2 e 3 com 30,00ms; SUL: com a Rua Vicente Ferreira com --
30,00ms; LESTE: com a Rua Francisco Rodrigues com 31,00ms; OESTE: --
com o lote nº 20 com 31,00ms.- Ref. reg. antº. sob nº 16.993, fls. --
179/180, do livro nº 3-0, deste Ofício.

Transmitente: Espólio de Helmuth Kalinke.-

ADQUIRENTE: OSCAR KALINKE, herdeiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF. nº 213 514 499-15.-

R. 1 - 10.938 - 05/07/82 - Transmitente: OSCAR KALINKE e sua mulher dona LUIZA KALINKE, brasileiros, casados, ele do comércio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 213.514.499-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO, área: 930,00m², sem benfeitorias. Rúbrica de 18.11.80, Lº 67 fls. 337, Tab. local. Valor: R\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº 1.114/80, da Agência de Rendias de Pato Branco. Ref. Mat. 10.938 acima. Deu fé. O. R\$ 4.530,00.

77780781 / 0001.09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 607 CEP 85500

Pato Branco

PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
considera autêntica por
ficha original arquivada
neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Pato Branco, 05/07/1989

[Assinatura]
[Assinatura]

SEQUE NO VERSO

10.938

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

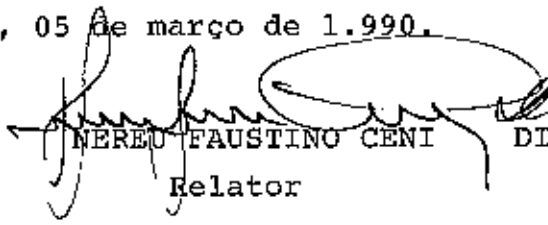
PROJETO DE LEI Nº 102/89

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 102/89. O mesmo busca autorização para firmar contrato de comodato com MADALENA KARPINSKI, ORTÊNCIA PEREIRA DA SILVA, ISMAEL S. CORDEIRO E OTÍLIA BORGES DE FREITAS. O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, inclusive constando a nexo a matrícula do terreno em condições regulares. Portanto, esta Comissão é favorável a aprovação do mesmo.

Este é o nosso parecer. "pro veritas".

Pato Branco, 05 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


NEREU FAUSTINO CENI
Relator

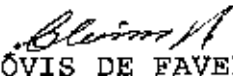

DILETO NICHELE
Membro

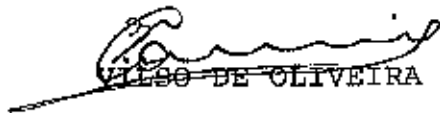
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 102/89

Adotamos "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação, por ser oportuno o contrato de comodato.

Pato Branco, 05 de março de 1.990.


CLÓVIS DE FAVERI
Presidente


VILSO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO TONIOLO
Membro

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 102/89, busca autorização para firmar contrato de comodato e dá outras providências.

O Presente Projeto de Lei atende aos requisitos da Lei, devendo apenas sofrer pequenas correções de português e em alguns equívocos datilográficos, corrigíveis na oportunidade de redação final.

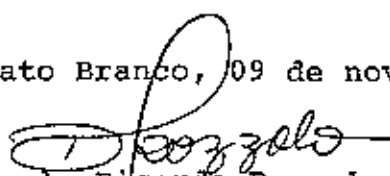
Vejo que consta a matrícula do terreno em condições regulares, e pelo que se pode depreender da mensagem, o Projeto de Lei visa atender ao interesse público.

Com relação ao mérito da matéria, oportunidade e conveniência, fica sob o criterioso exame dos eminentes Vereadores.

O Projeto de Lei atende aos requisitos da lei e esta Colenda Câmara Municipal é competente para apreciá-lo, na forma regimental.

É o meu parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 09 de novembro de 1.989.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico